



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 0333 / 2003

De 04 de Dezembro de 2.003

### **“Concede Subvenções e dá outras providências”.**

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, João Batista Gomes, Prefeito do Município, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções e Contribuições, no total de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), através das seguintes dotações orçamentárias:

Subvenção à Associação das Mulheres.....	R\$ 6.000,00
Subvenção à Associação Evangélica .....	R\$ 27.500,00
Subvenção à Associação Prod. Rurais.....	R\$ 4.000,00
Subvenção à Associação União F.C. ....	R\$ 9.000,00
Subvenção à Associação Cruz de Malta F.C. ....	R\$ 9.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$ 55.500,00</b>

Art. 2º - Os pagamentos das Subvenções de que trata o artigo anterior, dessa Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da Entidade ou Instituição beneficiada por esta Lei.

Parágrafo Único: - Para recebimento da Subvenção de que trata o artigo anterior, fica a entidade ou instituição, beneficiada obrigada à apresentação de Balancete ou Balanço do exercício anterior, comprovando a aplicação da Subvenção recebida.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a suplementar as dotações orçamentárias, podendo para tanto anular total ou parcialmente dotações orçamentárias, até o limite de 50%(cinquenta por cento), da despesa fixada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu (MG), 04 de Dezembro de 2.003

  
João Batista Gomes  
Prefeito Municipal